



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**

Teresina/PI, 08 de setembro de 2025.

**AL-P-(SGM) Nº 00266/2025**

Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado João Madison** que: **"Dispõe sobre a política estadual de conscientização e orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes no estado do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

*Dep.***SEVERO EULÁLIO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 08/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020062908** e o código CRC **B8197114**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012025/2025-01

SEI nº 0020062908



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI**  
**SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140  
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 08 de setembro de 2025.

**LEI Nº                      DE    DE                      DE 2025**

*Dispõe sobre a política estadual de conscientização e orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes no estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado do Piauí, a Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover a sensibilização da sociedade acerca dos efeitos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos na infância e adolescência, incentivando práticas saudáveis e equilibradas de utilização da tecnologia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como "telas" todos os dispositivos eletrônicos com interface visual, incluindo, mas não se limitando a: celulares, tablets, computadores, televisores, videogames e outros equipamentos similares que exibam conteúdos audiovisuais ou interativos.

Art. 2º São objetivos orientadores da Política Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Uso de Telas por Crianças e Adolescentes:

I - disseminar campanhas de esclarecimento com base em estudos científicos e recomendações de instituições reconhecidas, como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

II - orientar sobre a necessidade de limitação do tempo de exposição a telas de acordo com a idade da criança ou adolescente, respeitando o seu desenvolvimento físico, cognitivo e emocional;

III - estabelecer cooperação entre escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares e entidades sociais para a implementação de práticas educativas e preventivas;

IV - valorizar atividades educativas, recreativas e culturais que favoreçam a convivência social, a criatividade e o contato com a natureza, como formas alternativas ao uso contínuo de dispositivos digitais;

V - produzir e distribuir materiais orientativos voltados a pais, cuidadores, professores e profissionais da saúde, abordando os impactos do uso excessivo de telas e estratégias para sua regulação;

VI - propor orientações específicas para o uso pedagógico da tecnologia em ambientes escolares, buscando um equilíbrio entre inovação tecnológica e desenvolvimento integral dos estudantes;

VII - alertar sobre os perigos relacionados ao uso irrestrito de dispositivos móveis portáteis, especialmente quando utilizados sem supervisão adequada;

VIII - capacitar educadores, agentes comunitários, profissionais da saúde e demais envolvidos na rede de proteção infantojuvenil para o correto aconselhamento sobre o uso de telas;

IX - incentivar a produção acadêmica voltada ao estudo das consequências do uso excessivo de dispositivos eletrônicos no comportamento e aprendizado de crianças e adolescentes;

X - prever a atualização contínua das diretrizes da política com base em novos estudos científicos, inovações tecnológicas e transformações sociais.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Política, o Poder Público deverá desenvolver as seguintes ações:

I - elaboração e ampla distribuição de materiais educativos, incluindo cartilhas impressas, vídeos explicativos e conteúdos digitais, destinados a públicos diversos;

II - organização de eventos, como palestras, oficinas, seminários e encontros comunitários, sobre os efeitos do uso prolongado de telas e formas de promover hábitos mais saudáveis;

III - oferta de atividades esportivas, culturais e de lazer que incentivem a socialização e reduzam o tempo de exposição a dispositivos eletrônicos;

IV - criação e manutenção de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da implementação da Política, com base em dados quantitativos e qualitativos;

V - incentivo à realização de pesquisas científicas, em parceria com universidades e centros de estudo, sobre as repercussões cognitivas, comportamentais e sociais da tecnologia na infância;

VI - instituição de um canal permanente de atendimento à população para esclarecimento de dúvidas e apoio técnico sobre o tema;

VII - apoio à criação de programas e ações municipais voltados à sensibilização e orientação sobre o uso responsável de dispositivos eletrônicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para garantir a execução e a ampliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 2 de setembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0**, **Presidente da ALEPI**, em 08/09/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020063053** e o código CRC **B1713DDD**.